



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DO VEREADOR MARKINHO GANDRA

PROJETO DE LEI Nº DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre a instalação obrigatória de bebedouros para animais em espaços públicos no Município de Belford Roxo e dá outras providências.”

Autoria: **VER. MARKINHO GANDRA**

Faço saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica determinada a instalação obrigatória de bebedouros destinados ao consumo de água por animais domésticos em espaços públicos do Município de Belford Roxo.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se espaços públicos:

- I – praças;
- II – parques;
- III – áreas de lazer;
- IV – calçadas;
- V – locais de grande circulação de pessoas;
- VI – demais espaços públicos destinados à convivência comunitária.

Art. 3º Os bebedouros destinados aos animais deverão:

- I – ser instalados em locais de fácil acesso;
- II – possuir estrutura resistente, adequada ao uso contínuo e às condições climáticas;
- III – garantir condições adequadas de higiene e conservação;
- IV – utilizar, preferencialmente, sistema de fornecimento contínuo de água potável;
- V – observar normas sanitárias e ambientais vigentes.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal será responsável pela instalação, manutenção, higienização e fiscalização dos bebedouros.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, organizações da sociedade civil e entidades de proteção animal para viabilizar a implementação desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover o bem-estar animal, assegurar condições adequadas de hidratação para animais domésticos que circulam com seus tutores em espaços públicos e contribuir para uma cidade mais inclusiva, saudável e consciente.

A disponibilização de bebedouros para animais em áreas públicas representa medida de baixo custo e alto impacto social, incentivando a convivência harmoniosa entre população e animais, além de reforçar políticas públicas voltadas à proteção e defesa dos animais.

A iniciativa também contribui para a saúde pública, prevenindo situações de maus-tratos involuntários e promovendo maior responsabilidade no cuidado com os animais.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2026.

MARKINHO GANDRA
VEREADOR-PRESIDENTE